

LEI N° 1.652, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR **TERMO** DE **FOMENTO** PARA REPASSAR **RECURSOS FINANCEIROS** ORIUNDOS DO **FUNDEB** AO LAR DE EURIPEDES.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, oriundo do FUNDEB, através de Termo de Fomento, ao Lar de Eurípedes, CNPJ nº 24.335.176/0001-62, localizado na rua Comendador Machado, nº 37, Centro, nesta cidade de Sacramento/MG.

§ 1º O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo, a ser repassado à Entidade, através de Termo de Fomento, totalizará o valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinado a subsidiar a manutenção, desenvolvimento e atendimento aos alunos matriculados na educação infantil, modalidade creche, e educação especial, exercício de 2019.

§ 2º O auxílio será concedido em 07 (sete) parcelas, a contar do mês de junho de 2019.

§ 3º O valor disposto no §1º deste artigo pode sofrer alteração, ficando autorizado o Município a repassá-lo, na forma disposta no §2º, conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 2º Como forma de contrapartida a Instituição

compromete-se a:

- utilizar os recursos financeiros repassados pelo Município, referentes aos alunos da educação infantil e educação especial com a devida modalidade de ensino;
- II. aplicar os recursos, exclusivamente para o pagamento das despesas pertinentes à educação infantil e especial;
- oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todos os alunos da educação infantil e especial, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, no que couber;

IV. atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos da educação infantil e especial, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

disponibilizar a lista de crianças e pessoas atendidas, com nome completo, data de nascimento, e demais dados pertinentes, a qual deverá ser assinada pelos responsáveis das Instituições, devendo ser remetida trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Instituição beneficiada prestará contas da perfeita aplicação do auxílio recebido, junto à Secretaria Municipal de Controladoria, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela.

D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 4º O Termo de Fomento atenderá às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme artigo 30, VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 5º O Termo de Fomento, a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos, será firmado tão logo seja publicada a presente Lei e terá vigência quando do início do primeiro repasse do auxílio financeiro e findarse-á com a correta e inerente prestação de contas, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja base legal e justificativa mediante acordo entre os participantes e observado sempre o limite legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta el entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de

Minas Gerais, em 25 de junho de 2019. J

Wesley be Santi de Melo

Prefeito